

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio	6
Secretaria Municipal de Saúde	7
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação	8
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.364, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.592, DE 25 DE AGOSTO DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS URBANAS RELACIONADAS AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DISCIPLINA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 119 A 128 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.333, DE 23 DE JUNHO DE 2023, A CLASSIFICAÇÃO, A DOSIMETRIA, OS VALORES E O PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DAS MULTAS CORRESPONDENTES.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 4.592, de 25 de agosto de 2026, que determina ao Poder Executivo a regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas Relacionadas ao Descarte Irregular de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que os arts. 121, § 2º, 122, 124 e 125 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, atribuem ao regulamento a dosimetria das sanções, a fixação do valor das multas e a classificação e graduação das infrações;

CONSIDERANDO a proibição de lançamento de resíduos sólidos in natura a céu aberto e em corpos hídricos, prevista no art. 47 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.592, de 25 de agosto de 2026, disciplinando os procedimentos de recebimento, registro, análise e apuração das denúncias, de aplicação e cobrança da multa e de habilitação e pagamento do incentivo ao denunciante, bem como, com fundamento nos arts. 119 a 128 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023, a classificação, a dosimetria e os valores das multas aplicáveis ao descarte irregular de resíduos sólidos.

Art. 2º O Programa será executado de forma integrada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelos órgãos municipais de fiscalização, pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo órgão de representação jurídica do Município, observadas as respectivas competências.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — descarte irregular de resíduos sólidos: o

lançamento, depósito, abandono ou qualquer forma de descarte de lixo, entulho ou resíduos de qualquer natureza em locais não destinados à coleta regular de resíduos pelo Poder Público Municipal, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592, de 25 de agosto de 2026;

II — denúncia: a comunicação formal de possível descarte irregular de resíduos sólidos realizada por pessoa física por meio dos canais oficiais;

III — denúncia válida: aquela que contenha informações ou provas suficientes, tais como fotografias, vídeos, descrição clara do local, data e horário e identificação do veículo ou do responsável, que possibilitem a instauração de procedimento administrativo e a identificação do infrator, sem prejuízo da apuração complementar pela fiscalização municipal, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.592, de 25 de agosto de 2026;

IV — denunciante: a pessoa física que formalizar a denúncia e fornecer os dados necessários à sua identificação e ao pagamento do incentivo, ainda que tenha optado pelo sigilo perante terceiros;

V — incentivo: a quantia devida ao denunciante habilitado, correspondente a 20% (vinte por cento) da multa efetivamente paga pelo infrator, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.592, de 25 de agosto de 2026;

VI — multa efetivamente paga: o valor ingressado nos cofres municipais em razão da infração objeto da denúncia, já considerada a redução prevista no art. 123 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023, excluídos valores posteriormente restituídos, cancelados ou estornados; e

VII — UFESP: Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, adotada como índice oficial de referência e de atualização dos valores das multas, nos termos do art. 121, § 4º, da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DO REGISTRO DAS DENÚNCIAS

Art. 4º A denúncia poderá ser apresentada por meio dos canais oficiais previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 4.592, de 25 de agosto de 2026:

I — Plataforma digital de serviços do Município;

II — Ouvidoria Municipal; ou

III — protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º A denúncia deverá conter, sempre que possível:

I — descrição objetiva do fato;

II — indicação do local, com endereço ou referência suficiente para sua localização;

III — data e horário aproximados da ocorrência;

IV — identificação do veículo, equipamento, responsável ou estabelecimento envolvido;

V — fotografias, vídeos, documentos ou outros elementos de prova;

VI — nome completo, CPF, telefone e endereço eletrônico do denunciante, quando pretenda receber o incentivo; e

VII — indicação expressa sobre a opção de manutenção do sigilo da identidade.

§ 1º A ausência de algum dos elementos previstos nos incisos I a V não impedirá o recebimento da denúncia, mas poderá resultar no seu arquivamento caso não seja possível

realizar a apuração ou identificar o infrator.

§ 2º O denunciante que optar pelo sigilo, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 4.592, de 25 de agosto de 2026, deverá identificar-se perante o Município, que manterá sua identidade restrita aos agentes públicos que necessitem acessá-la para a apuração, o processamento e o pagamento do incentivo.

§ 3º Denúncias anônimas poderão ser utilizadas como notícia de infração para fins de fiscalização, mas não gerarão direito ao incentivo.

Art. 6º No ato do recebimento, o órgão ou unidade responsável deverá:

I — registrar a denúncia em sistema ou processo administrativo próprio;

II — atribuir número de protocolo;

III — registrar a data e o horário do recebimento;

IV — preservar os arquivos e demais elementos apresentados; e

V — encaminhar a denúncia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando o recebimento ocorrer por outro canal.

§ 1º O protocolo deverá permitir a vinculação entre a denúncia, o procedimento de fiscalização, o auto de infração, a decisão administrativa, a cobrança da multa e o eventual pagamento do incentivo.

§ 2º O recebimento da denúncia não implica reconhecimento de sua validade, da ocorrência da infração ou do direito ao incentivo.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E DA APURAÇÃO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, diretamente ou por meio dos agentes credenciados a que se referem os arts. 112 a 114 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023:

I — realizar a análise preliminar da denúncia;

II — verificar a suficiência dos elementos apresentados e sua vinculação ao local, à data e ao autor do descarte, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4.592, de 25 de agosto de 2026;

III — realizar diligências, vistorias e levantamentos necessários;

IV — lavrar o auto de constatação e, comprovada a infração e identificada a responsabilidade, o auto de infração, nos termos do art. 115 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023; e

V — conduzir o procedimento administrativo de aplicação da penalidade, na forma do Capítulo V deste Decreto.

Art. 8º A análise preliminar deverá ser concluída, preferencialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do registro da denúncia, prorrogável mediante justificativa registrada no processo quando a apuração depender de vistoria, perícia, informações de terceiros ou diligências externas.

Art. 9º A denúncia será considerada válida, para fins de prosseguimento e de habilitação ao incentivo, quando:

I — estiver relacionada ao descarte irregular de resíduos sólidos definido no art. 3º, inciso I, deste Decreto;

II — conter elementos mínimos que permitam a instauração do procedimento administrativo;

III — contribuir para a identificação do infrator; e

IV — não consistir em repetição de denúncia anteriormente registrada sobre o mesmo fato, salvo se contiver informação nova e relevante.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente comunicará o resultado da análise ao denunciante, quando possível, sem revelar informações protegidas por sigilo, dados pessoais de terceiros ou elementos cuja divulgação possa prejudicar a fiscalização ou a cobrança.

CAPÍTULO IV

DA INFRAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO, DA DOSIMETRIA E DA MULTA

Art. 11. O descarte irregular de resíduos sólidos constitui infração ambiental, nos termos do art. 117, incisos I e VII, da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023, em razão da inobservância do disposto no art. 47 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 121 daquela Lei Municipal, aplicadas na forma deste Decreto.

§ 1º Responde pela infração aquele que, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar, nos termos do parágrafo único do art. 117 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023.

§ 2º A aplicação da multa não exclui a obrigação de remover os resíduos, cessar a irregularidade e reparar integralmente o dano ambiental, nos termos do art. 121, § 8º, da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023, nem a aplicação cumulativa das demais penalidades previstas no art. 121 daquela Lei, inclusive a apreensão do veículo ou equipamento utilizado na prática da infração.

§ 3º Em observância ao princípio que veda a dupla punição pelo mesmo fato, a conduta sancionada na forma deste Decreto não dará ensejo à aplicação de multa com fundamento no Código de Posturas do Município, sem prejuízo das sanções relativas a infrações autônomas e da atuação das autoridades estaduais e federais, nos termos do art. 121, § 5º, da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023.

Art. 12. Para fins de aplicação da multa, a infração será classificada, nos termos do art. 119 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023, em:

I — leve: a eventual ou a que não venha causar risco ou dano à saúde, à flora ou à fauna, nem provoque alterações sensíveis ao meio ambiente;

II — grave: a que venha prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população ou causar danos relevantes à fauna, à flora e a outros recursos naturais;

III — gravíssima: a que provoque iminente risco à vida humana, à flora, à fauna e a outros recursos naturais.

Parágrafo único. A classificação deverá ser motivada no auto de infração, com indicação dos elementos concretos que justificaram o enquadramento, considerados os critérios do art. 120 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023.

Art. 13. As multas aplicáveis às infrações de que trata este Decreto observarão os seguintes limites:

Classificação da infração	Limite mínimo	Limite máximo
Leve	10 UFESP's	50 UFESP's
Grave	51 UFESP's	100 UFESP's
Gravíssima	101 UFESP's	200 UFESP's

§ 1º As UFESP's serão convertidas em moeda corrente pelo valor vigente na data da lavratura do auto de infração.

§ 2º Os limites previstos neste artigo acompanharão a variação anual da UFESP, nos termos do art. 121, § 4º, da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023.

Art. 14. Na dosimetria da multa, a autoridade fixará, primeiro, a pena-base, correspondente ao valor intermediário entre os limites mínimo e máximo da classificação, elevando-a nos casos com agravantes e reduzindo-a nos casos com atenuantes, nos termos do parágrafo único do art. 122 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023.

§ 1º Constituem circunstâncias atenuantes e agravantes as previstas nos §§ 1º e 2º do art. 120 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023.

§ 2º Com fundamento no art. 120, inciso VI, e no art. 121, § 2º, da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023, serão ainda considerados na dosimetria:

I — como agravantes:

a) o descarte em curso d'água, nascente, área de preservação permanente, área verde ou sistema de drenagem;

b) a utilização de veículo, equipamento ou estrutura organizada para a prática da infração;

c) o grande volume ou a natureza perigosa dos resíduos; e d) a obtenção de vantagem econômica com a conduta;

II — como atenuante: a remoção espontânea e integral dos resíduos pelo infrator antes da lavratura do auto de infração.

§ 3º A situação econômica do infrator será considerada na fixação da multa, nos termos do art. 121, § 2º, da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023.

§ 4º A multa resultante da dosimetria não poderá ultrapassar os limites mínimo e máximo da respectiva classificação, ressalvado o disposto no art. 15 deste Decreto.

§ 5º A incidência de cada circunstância atenuante ou agravante deverá ser expressamente motivada.

Art. 15. Nos casos de reincidência, a multa poderá ser aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta, nos termos do art. 121, § 6º, da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática de nova infração de que trata este Decreto pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos contados da decisão administrativa definitiva que lhe tenha imposto penalidade anterior.

Art. 16. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas, nos termos do art. 121, § 7º, da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO E DA COBRANÇA DA MULTA

Art. 17. Lavrado o auto de infração, o infrator será notificado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, e, não sendo localizado, por edital.

Art. 18. O infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do auto de infração, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023, dirigido ao Secretário Municipal de Meio

Ambiente.

§ 1º O recurso será recebido e conhecido independentemente de depósito prévio do valor da multa, em observância à Súmula Vinculante nº 21 do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º A decisão do recurso será fundamentada, podendo manter, reduzir ou cancelar a multa, e dela será o infrator notificado na forma do art. 17.

§ 3º Da decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

Art. 19. A multa vencerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do auto de infração, ou da notificação da decisão definitiva, se houver recurso.

Parágrafo único. O valor da multa será reduzido em 20% (vinte por cento) se o pagamento for efetuado em sua totalidade até a data do vencimento, nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023.

Art. 20. Não paga no vencimento, a multa será inscrita em dívida ativa não tributária e cobrada na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 21. Constituída definitivamente a multa, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda:

I — o número do processo administrativo e do auto de infração;

II — a identificação do infrator;

III — o valor da multa e a data de vencimento;

IV — a decisão administrativa definitiva, se houver; e

V — o número de protocolo da denúncia e a informação sobre a existência de denunciante habilitável ao incentivo.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

I — emitir a guia de recolhimento, promover a inscrição em dívida ativa e acompanhar a cobrança da multa;

II — informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em até 5 (cinco) dias úteis, o pagamento total ou parcial da multa vinculada a denúncia;

III — calcular o valor do incentivo sobre a multa efetivamente paga; e

IV — efetuar o pagamento do incentivo ao denunciante habilitado.

§ 1º O valor integral da multa será contabilizado como receita, e o incentivo será pago como despesa, à conta de dotação orçamentária própria, limitado ao percentual previsto neste Decreto, de modo a não gerar ônus adicional ao erário, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.592, de 25 de agosto de 2026.

§ 2º O pagamento parcelado da multa dará ensejo ao pagamento proporcional do incentivo, à medida que cada parcela for efetivamente recolhida.

§ 3º Se houver restituição, cancelamento ou estorno do pagamento que tenha servido de base ao incentivo, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis para recomposição dos valores.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO DO DENUNCIANTE

Art. 23. Lavrado o auto de infração em decorrência de denúncia, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

instaurará, desde logo, a fase de habilitação do denunciante, que deverá estar concluída até o efetivo recolhimento da multa.

Art. 24. Para habilitação ao incentivo, deverão estar presentes, cumulativamente:

I — denúncia formalizada por pessoa física identificada;

II — validade da denúncia, nos termos do art. 9º deste Decreto;

III — nexos entre as informações ou provas fornecidas e a identificação do infrator;

IV — aplicação da multa em decorrência do fato denunciado; e

V — inexistência de causa de exclusão prevista no art. 25 deste Decreto.

§ 1º Quando houver mais de uma denúncia sobre o mesmo fato, terá preferência a primeira denúncia válida protocolada que tenha contribuído para a identificação do infrator.

§ 2º Se houver mais de um denunciante com contribuição relevante e não for possível estabelecer prioridade, o incentivo será dividido em partes iguais, mediante decisão fundamentada, sem ultrapassar o limite total previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.592, de 25 de agosto de 2026.

Art. 25. O denunciante não fará jus ao incentivo quando:

I — a denúncia for falsa, fraudulenta, dolosamente alterada ou apresentada com documentos ou imagens falsificados, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.592, de 25 de agosto de 2026;

II — houver comprovada má-fé ou finalidade de prejudicar pessoa determinada;

III — a denúncia não permitir a identificação do infrator;

IV — a multa não for aplicada em razão do fato denunciado, ou for cancelada ou anulada;

V — não houver pagamento efetivo da multa;

VI — o denunciante tiver participado da infração ou concorrido para sua prática; ou

VII — a denúncia tiver sido apresentada depois de a fiscalização municipal, por atuação própria, já ter identificado o fato e o infrator.

§ 1º A opção pelo sigilo não constitui causa de exclusão do incentivo.

§ 2º A insuficiência de prova, por si só, não caracteriza denúncia falsa ou fraudulenta, salvo quando demonstrado dolo, fraude ou má-fé.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará relatório de habilitação, contendo a identificação da denúncia, a descrição do fato apurado, as diligências realizadas, a conclusão sobre a validade e a contribuição da denúncia, a identificação do auto de infração e da multa e a proposta de habilitação ou de indeferimento, e o submeterá à decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Antes do indeferimento fundado em falsidade, fraude ou má-fé, o denunciante será intimado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, ressalvadas as hipóteses em que a providência possa comprometer investigação em curso.

§ 2º Da decisão que indeferir a habilitação caberá

recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, o qual não suspenderá a cobrança da multa.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO DO INCENTIVO

Art. 27. O pagamento do incentivo será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.592, de 25 de agosto de 2026.

§ 1º Quando a multa for paga em parcelas, o prazo será contado individualmente em relação a cada parcela recolhida.

§ 2º O pagamento será realizado por transferência para conta de titularidade do denunciante ou por outro meio oficial definido pela Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo ao denunciante manter atualizados seus dados cadastrais e bancários.

§ 3º O prazo previsto no caput ficará suspenso somente enquanto houver inconsistência cadastral imputável ao denunciante, determinação judicial de suspensão ou apuração formalmente instaurada de indícios de falsidade, fraude ou má-fé.

Art. 28. O pagamento do incentivo será registrado no processo administrativo de origem, com indicação do valor, da data, do beneficiário e da dotação orçamentária correspondente.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA PREVENÇÃO A FRAUDES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os dados pessoais do denunciante serão tratados exclusivamente para as finalidades de recebimento, apuração, habilitação, comunicação e pagamento do incentivo, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, preservando-se sua identidade quando solicitado o sigilo, ressalvadas a obrigação legal e a ordem judicial.

Parágrafo único. Os dados estatísticos do Programa serão divulgados de forma anonimizada.

Art. 30. Verificados indícios de denúncia falsa ou fraudulenta, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente registrará os fatos e os encaminhará ao órgão de representação jurídica do Município e, quando cabível, às autoridades competentes, para apuração das responsabilidades previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 4.592, de 25 de agosto de 2026.

Art. 31. O órgão de representação jurídica do Município será consultado quando houver dúvida jurídica relevante, indícios de fraude, conflito entre denúncias ou questionamento sobre a validade do auto de infração.

Art. 32. Os Secretários Municipais de Meio Ambiente e da Fazenda poderão editar instruções conjuntas para disciplinar formulários, fluxos eletrônicos, modelos de comunicação e rotinas operacionais necessárias à execução deste Decreto.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente submeterá este Decreto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, nos termos do art. 124 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023, na primeira reunião subsequente à sua publicação, e as eventuais proposições do Conselho serão apreciadas pelo Poder Executivo para fins de alteração deste Decreto.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, observadas as Leis Municipais nº 4.333, de 23 de junho de 2023, e nº 4.592, de 25 de agosto de 2026, e, subsidiariamente, a legislação estadual e federal, nos termos do art. 130 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 1º de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ADRIANA DE LIMA SOUSA

Secretária Municipal Adjunta de Governo e Relações

Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO

Notificamos os interessados abaixo relacionados a comparecerem, até dia 31/10/2026, à Central de Atendimento ao Cidadão, sito à Av. Bernardino de Campos, 705, no horário das 8h às 16h, para fins de retirarem os documentos solicitados. Após essa data, o processo será arquivado por falta de interesse. No caso de já terem sido pagas as taxas e/ou retirados os documentos, favor desconsiderar esta notificação.

SOLICITANTE	PROCESSO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
BENEDITO APOLINÁRIO	10780/2014	RICARDO LUIZ SILVA

DAINERS PAVANI

Departamento de Atendimento ao Cidadão e Protocolo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO
DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	2026271/2026	UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
	2026271/2026A	
	2026271/2026B	
	2026271/2026C	
	2026271/2026F	
	2026271/2026G	
	2026271/2026H	
	2026271/2026I	
	2026271/2026L	
	2026271/2026M	
	2026271/2026N	
2	20261236/2026	TABELLINI, MATTOS E BALDASSO SERVIÇOS MÉDICOS S/S

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	2026271/2026D	UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic> De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os Serviços de Saúde tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 01 de Outubro 2026

MIRIAN DA SILVA BUENO

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****PORTARIA Nº 271 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026**

*Exonera, por aposentadoria,
servidora no emprego público de
Auxiliar de Serviços Gerais.*

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 09840/2026;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, por aposentadoria compulsória, a partir de 01 de outubro de 2026, a servidora Maria Zelia de Oliveira, matrícula funcional sob o nº 2436, do emprego público Administração Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 01 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ADRIANA DE LIMA SOUSA

Secretária Adjunta Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 272 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

*Nomeia servidora para
cargo comissionado de
Supervisora.*

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei nº 4337/2023, de 11 de julho de 2023, Ana Lucia Carneiro Pinto, matrícula nº 6930, para exercer o cargo em comissão de Supervisora, padrão salarial CCP-2.

Art. 2º Competirá à servidora executar a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. Competirá ainda a servidora responsabilizar-se pela gestão no Departamento de Suprimentos, especificamente junto ao núcleo de Licitações.

Art. 3º A servidora manterá vínculo hierárquico junto a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 01 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ADRIANA DE LIMA SOUSA

Secretária Adjunta Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

LICITAÇÃO:- Processo nº 00820/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Credenciamento nº 004/2026 - **Objeto:** Credenciamento de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, devidamente registradas na ANS, para a prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes da Prefeitura Municipal e SAAE de Amparo, de acordo com o art. 1º, inciso I e II § 1º, da Lei de nº 9.656/98, cadastradas na ANS, para prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 20/10/2026 às 09h00. O Edital estará disponível a partir do dia 02/10/2026, até o final da tarde**, sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 - RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 01 de outubro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

LICITAÇÃO:- Processo nº 01166/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 086/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de ração seca para gatos adultos e gatos filhotes para atender a demanda do Departamento de Defesa e Bem-Estar Animal pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 20/10/2026 às 09h00. O Edital estará disponível a partir do dia 02/10/2026, até o final da tarde**, sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 - RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 01 de outubro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

LICITAÇÃO:- Processo nº 01239/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 099/2026 - **Objeto:** Aquisição de equipamentos domésticos destinados ao atendimento das necessidades operacionais, funcionais e cotidianas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 15/10/2026 às 09h00. O Edital estará disponível a partir do dia 02/10/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 - RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 01 de outubro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....
LICITAÇÃO:- Processo nº 01320/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 098/2026 - **Objeto:** Aquisição de materiais destinados à execução da complementação do calçamento no Parque Flamboyant, localizado entre as ruas Jaguariúna e Campinas, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 16/10/2026 às 09h00. O Edital estará disponível a partir do dia 02/10/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 - RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 01 de outubro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....
LICITAÇÃO:- Processo nº 00431/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 097/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de colheres tipo palheta, embalagem com 500 unidades cada, destinadas a atender às necessidades do Almoxarifado Central, do Almoxarifado da Educação e do Almoxarifado da Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 15/10/2026 às 09h00. O Edital estará disponível a partir do dia 02/10/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 - RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 01 de outubro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.


GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04828/2026
DESPACHO

Recebo os autos na presente data. Sem prejuízo da análise.

Após análise dos elementos constantes do processo referente à Empresa RP Dedetizadora e Serviços Técnicos EIRELI, especialmente o relatório do gestor do contrato e memorando da secretária responsável, no qual foram expostas de forma clara e fundamentada as ocorrências que ensejaram a aplicação da penalidade, verifico que a decisão administrativa se encontra devidamente amparada tanto nos dispositivos contratuais quanto na legislação pertinente.

Ressalta-se, ainda, que a decisão de aplicação da penalidade conta com pleno respaldo jurídico, conforme manifestação emitida pela assessoria jurídica, a qual atestou a regularidade do procedimento e a conformidade da penalidade com as normas legais e contratuais vigentes.

Diante do exposto, e considerando que foram assegurados à parte interessada o contraditório e a ampla defesa, nego provimento ao recurso interposto pela empresa e mantenho a penalidade aplicada, por entender que o ato administrativo foi praticado em estrita observância à legalidade, proporcionalidade e motivação.

Encaminhem-se os autos ao departamento competente para as providências subsequentes.

CARLOS ALBERTO
MARTINS:21716603846
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal da Estância de Amparo

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
MARTINS:21716603846

TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

CREDENCIAMENTO: Processo nº 00820/2026
MODALIDADE: Credenciamento nº 004/2026 **OBJETO:** CREDENCIAMENTO de Operadoras e Administradoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, devidamente registradas na ANS, para a prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e SAAE de Amparo, de acordo com o art. 1º, inciso I e II § 1º, da Lei de nº 9.656/98, cadastradas na ANS, para prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada. **ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026) às nove horas (09h00) reuniu-se a Comissão de Contratação para análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas que manifestaram interesse em participar na primeira fase do presente credenciamento através da plataforma BBMNET Licitações até o dia dezoito de junho de dois mil e vinte e seis (19/06/2026). Aberta a reunião, foi constatado que não houve manifestações de interesse para o presente processo, portanto, a primeira fase do credenciamento restou **DESERTA**. Encaminhamos o processo para a Autoridade Competente para determinação das demais providências a serem adotadas em relação ao Credenciamento. Nada mais, a reunião é encerrada e a presente ata segue assinada por todos os representantes do Departamento de Suprimentos da Comissão de Contratação designados. Publique-se.

Amparo, 22 de junho de 2026.

Comissão de Contratação

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO Nº 24/2026

AUTORIZADO NO PROCESSO DE COMPRAS Nº 2026/00336

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 24/2026 - QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ECCOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., NO TOCANTE AO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO E AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA, INVESTIGAÇÃO GEOFÍSICA, DEFINIÇÃO DA LOCAÇÃO, PROJETO EXECUTIVO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS QUANTITATIVAS, ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA FUTURA PERFURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA AOS PROCEDIMENTOS REGULATÓRIOS APLICÁVEIS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS CABÍVEIS, O

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL E O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS RELACIONADAS AOS DOCUMENTOS ELABORADOS PELA CONTRATADA, VISANDO À SUBSTITUIÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO EXISTENTE NO BAIRRO JARDIM CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, SEM EXECUÇÃO FÍSICA DA PERFURAÇÃO.

CONTRATADA: ECCOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ Nº: 67.291.680/0001-10

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2026

VALOR: R\$ 51.349,99

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: A vigência será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura. A execução técnica será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, sem prejuízo do acompanhamento regulatório até o encerramento da vigência.

Amparo, 01 de outubro de 2026



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 69d4-b060-2ec1-ef9a-ab



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Amparo (SP), Edição nº 2438, ano XXI, veiculado em 01 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE AMPARO (CNPJ 43465459000173) em 01/10/2026 às 18:48:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI RFB V5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/69d4-b060-2ec1-ef9a-ab>